



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO Nº ____/____

“Contrato de Gestão que entre si celebram a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, assistida pela SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA, e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL para a implementação da Gestão Compartilhada junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE (CHID).”

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro, na, onde se achava presente o Adm. Senhor **CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**, Titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição legal conferida no artigo 38º ss. da Lei Complementar Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 2015, com as alterações subsequentes, neste ato representando a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, localizada à Avenida Presidente Kennedy nº. 9000, Vila Mirim, Praia Grande/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.177.531/0001-55, doravante denominado **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** e de outro lado comparecendo o Sr(a) portador(a) da cédula de identidade RG nº e do CPF/MF nº, neste ato representando a Organização Social de Saúde inscrita no CNPJ/MF sob nº....., localizada na, doravante denominada **ENTIDADE GERENCIADORA**, celebram o presente Contrato de Gestão, de natureza COMPARTILHADA, visando o atendimento da população junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE (CHID), com sede administrativa localizada na rua Dair Borges, 550, bairro Boqueirão, na Estância Balneária de Praia Grande/SP, CEP 11.701-210, regido pelas disposições contidas nas legislações orçamentárias-financeiras do Município: PPA (Plano Plurianual); LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual); em conformidade com seus princípios e conceitos, estabelecidos pela Constituição Federal/1988 e Lei Orgânica da Saúde - Lei Federal n.º 8.080, de 19.09.1990; fundamentada nos termos da Lei Municipal nº. 1.398, de 12 de maio de 2008, alterada pelas Leis Municipais nº. 1.794, de 11 de dezembro de 2015 e nº.2.031, de 23 de junho de 2021; bem como subsidiariamente fundamentada nas seguintes leis federais: Lei Federal nº 9.637/1998; Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº14.133/2021, e consoante as demais legislações, portarias ministeriais, resoluções, etc., correlatas, no que couber, e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato de Gestão, ou seja, a ATIVIDADE GERENCIADA ao presente instrumento jurídico firmado entre as partes é a GESTÃO COMPARTILHADA DO COMPLEXO MUNICIPAL IRMÃ DULCE (CHID), atuando as celebrantes em convergência para fins específicos, sob regime de mútua-cooperação.

Parágrafo Primeiro – Também se inserem, no objeto do Contrato de Gestão, as seguintes ações:

- a) prestação de serviços junto ao Complexo Hospitalar Irmã Dulce (CHID), mediante o **GERENCIAMENTO**, a **OPERACIONALIZAÇÃO** e a **EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE** pela **ENTIDADE GERENCIADORA**;
- b) atingimento das metas (quantitativas e qualitativas), indicadores de saúde e resultados de gestão pactuados com a **ENTIDADE GERENCIADORA**;
- c) efetivar, na prática, o compartilhamento da gestão pelo **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** e pela **ENTIDADE GERENCIADORA**, com a finalidade do desenvolvimento das atividades de assistência hospitalar e ambulatorial, de média e alta complexidade, bem como no desenvolvimento do ensino de graduação e pós-graduação, seja de forma própria ou por intermédio de parcerias com instituições públicas ou privadas, em preparo institucional à viabilidade funcional do CHID a fim de se torná-lo hospital-escola, assim como desenvolver atividades na área de pesquisa técnica-científica, educação permanente, gestão hospitalar, informatização integrada do Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) conjugação de esforços mútuos a ser desenvolvida pelo **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** e pela **ENTIDADE GERENCIADORA**, na busca contínua do desenvolvimento e do bem-estar social/educacional, conforme plano operativo a ser estabelecido que integrará, para todos os efeitos e direitos, independentemente de transcrição, que passará para todos os efeitos legais a receber a denominação de **PLANO OPERATIVO INTRODUTÓRIO**;
- e) garantir aos usuários do CHID, atenção integral e humanizada, com qualidade dos serviços, resolubilidade na saúde, controle e monitoramento de custos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão;
- f) complementar os atuais serviços prestados pelo CHID, e implementá-los na Rede Municipal de Saúde, de modo a garantir aos seus usuários, atenção integral e humanizada, com qualidade dos serviços e resolubilidade em saúde dos pacientes assistidos.

Parágrafo Segundo - O **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** disporá de locais e



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

consequentemente das instalações existentes ou a serem futuramente disponibilizadas, em condições adequadas para utilização, comprometendo-se a **ENTIDADE GERENCIADORA** a colocar seu corpo de profissionais, materiais, insumos, medicamentos, enfim a infra-estrutura necessária, junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, a fim de prestar a assistência hospitalar e ambulatorial, 24 (vinte e quatro) horas ao dia, inclusive sábados, domingos e feriados, sem interrupção.

Parágrafo Terceiro – Estabelecer-se-á, mediante Termo a apostilar junto ao Processo Administrativo instaurado para o presente Contrato de Gestão, eventual data para a **assunção** da Atividade Gerenciada pela **ENTIDADE GERENCIADORA** no COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, dos bens móveis e imóveis, dos equipamentos, materiais, insumos, itens de consumo, estoques, instalações e demais bens componentes onde se haja integrado ao referido Complexo.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido o período de de de 2024 a de de 2025, como fase PRÉ-OPERACIONAL, das atividades administrativas, técnicas e operacionais do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, entre **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** e **ENTIDADE GERENCIADORA**, para os ajustes, adaptações e regularizações necessárias às atividades administrativas a serem desenvolvidas, dentro do estabelecido no Contrato, junto aos equipamentos que constituem o complexo municipal de saúde.

Parágrafo Quinto – A execução de atividades afetas a este Contrato, sob a responsabilidade direta da **ENTIDADE GERENCIADORA** tais como as despesas de capital, tanto aquelas provenientes de aquisição de bens e materiais permanentes, tais como a aquisição e manutenção de equipamentos médico-hospitalares, incluso a aquisição para modernização do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, materiais de consumo, medicamentos, assim como a contratação de pessoal, serviços de nutrição e dietética, lavanderia, laboratório, vigilância, eventuais obras de adequação, reforma e manutenção de equipamentos, além de outros correlacionados com a atividade objeto deste contrato, deverão ser realizadas pela mesma conforme Regulamento Próprio e Legislação vigente.

Parágrafo Sexto – Os insumos, materiais e bens de consumo, que se encontram sob estoque ou em almoxarifado junto às unidades que compõem o Complexo Hospitalar Irmã Dulce serão objeto de levantamento e mensuração pelo **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE**, discriminando-se por localização atual, identificação do item, quantitativo, valor unitário e valor total, sendo inseridos em procedimento administrativo apartado, o qual fará parte integrante do Contrato de Gestão, independentemente de transcrição, onde instruirá instrumento jurídico de **ENCONTRO DE CONTAS** a ser celebrado com a **ENTIDADE GERENCIADORA**, para posterior desconto a ser feito junto ao custeio mensal estabelecido em Plano Operativo.

Parágrafo Sétimo – Os bens móveis e imóveis a serem adquiridos com os



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

recursos do presente Contrato, após a assunção definitiva da gestão compartilhada pela **ENTIDADE GERENCIADORA**, serão inventariados e integrarão o patrimônio do **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE**, até o termo final do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

No desenvolvimento do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I- O COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, atua na Atenção Básica, Atenção Secundária e Atenção Terciária da Saúde Pública Municipal, de MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE e se integra à Rede Municipal de Saúde, que é atualmente composta por Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USAFA), Unidades de Especialidades, Unidade de Pronto Atendimento - UPA Quietude, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e demais referências oriundas da Programação Pactuada e Integrada do município, em cujos descritivos – quanto à esfera, à natureza e à gestão municipal, bem como ao perfil assistencial de atendimento SUS – encerra, publicamente registrados, o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

II- Os atendimentos realizados pela **ENTIDADE GERENCIADORA** deverão observar obrigatoriamente os protocolos e fluxos técnicos estabelecidos pelo **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE**, assim como deverão observar as normas, regulamentos, resoluções, portarias, e demais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e outros órgãos sanitários, órgãos controladores e reguladores competentes.

III- As prescrições medicamentosas, bem como demais condutas diagnósticas e terapêuticas, obrigatoriamente, deverão observar precipuamente a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME); a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), consoante os termos da Lei Municipal nº. 1.458, de 09/11/2009, com as alterações subsequentes; o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS, estando, a inobservância ao presente, sujeita às obrigações contratuais estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES.

IV- Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS e do QualiSUS, e demais normativas vigentes.

V- Todas as ações e serviços executados em decorrência do presente Contrato, não gerarão quaisquer ônus ao paciente.

VI- O presente instrumento de Contrato deve ser entendido, pelos partícipes,



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

como a possibilidade prática institucional, no campo do ensino, educação permanente, da pesquisa técnica-científica e do desenvolvimento tecnológico na área da **Saúde Pública**, sempre voltada para qualificar a assistência da saúde prestada pelo CHID junto à população de Praia Grande e Região, o que inclui, também, projeto de capacitação assistencial e de residências médica e multiprofissional (na forma de estágio e internato) da Rede Municipal de Saúde, seja por iniciativa própria ou mediante a celebração de parcerias com instituições de ensino públicas ou privadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos considerados em comum, aos partícipes:

I- Submeter à apreciação e deliberação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão (CMA), instituída conforme o disposto no parágrafo primeiro do art. 9º, da Lei Municipal nº 1398, de 12 de maio de 2008, alterado conforme artigo 4º da Lei Municipal nº 1794, de 11 de dezembro de 2015, e demais alterações subsequentes, o monitoramento e a avaliação do Contrato de Gestão, seguindo o cronograma estabelecido no Plano Operativo vigente e, extraordinariamente, sempre que for necessário;

II- Dar suporte operacional e assessoramento técnico às reuniões e trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão (CMA), incluso visitas técnicas *in loco* para o monitoramento e acompanhamento de ações diversas relacionadas ao Contrato de Gestão, previamente agendadas com a **ENTIDADE GERENCIADORA**, para verificar o cumprimento das obrigações específicas contidas no Contrato de Gestão ou quando as informações fornecidas pela **ENTIDADE GERENCIADORA** necessitarem de maiores detalhes sobre a execução e, ainda, por orientação e/ou determinação das autoridades e órgãos fiscalizadores/reguladores competentes;

III- Garantir o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como de sua divulgação nos termos dos artigos 6º ao 9º da mesma Lei, constituindo escopo de verificação pelos órgãos de fiscalização, inclusive no tocante às despesas individualizadas com remuneração de pessoal da **ENTIDADE GERENCIADORA**, disponibilizando, via sítio eletrônico próprio, acesso aos nomes e valores dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias obtidas através do Contrato de Gestão (**Comunicado SDG nº 16/2018**, de 18/04/2018 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais subsequentes);

IV- Cumprir integralmente com a **Política Municipal de Segurança da Informação – PSI** (Decreto Municipal nº 7.737/2022).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Durante todo o período de vigência do presente Contrato caracterizar-se-ão como obrigações do **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE**:

I- Prover a **ENTIDADE GERENCIADORA** dos recursos financeiros pactuados, necessários à execução do objeto deste Contrato, correspondentes à sua participação nas despesas decorrentes e incidentes, obedecendo o Cronograma de Desembolso constante do Plano Operativo, assim como eventuais aditivos ou supressões.

II- Programar, no orçamento municipal, para o exercício vigente ao da assinatura do presente contrato e aos exercícios subsequentes, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, para custear a execução do objeto do Contrato de Gestão.

III- Monitorar e avaliar regularmente, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão (CMA), a execução das ações e das metas estabelecidas no presente Contrato, podendo-se constituir eventual comissão especial para atribuições específicas e/ou determinadas.

IV- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso, caso necessário.

V- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização de eventuais termos.

VI- Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Contrato, mediante proposta da **ENTIDADE GERENCIADORA** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência.

VII- Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Contrato.

VIII- Divulgar, em sítio oficial do poder público na *internet*, as informações referentes à contratação, disponibilizando o Contrato de Gestão vigente, seus respectivos anexos e aditamentos, bem como os relatórios anuais de prestação de contas da **ENTIDADE GERENCIADORA**, os pareceres anuais do **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** e os relatórios conclusivos anuais da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

IX- Proibir que a **ENTIDADE GERENCIADORA** redistribua, entre eventuais outras entidades gerenciadas pela mesma, os recursos a ela repassados.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

X- Autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

XI- Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do contrato de gestão e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência, por meio dos órgãos da Administração Pública Municipal competente e das comissões constituídas.

XII- Exigir a indicação, pela **ENTIDADE GERENCIADORA**, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem suas despesas decorrentes do Contrato de Gestão – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do Contrato de Gestão e a identificação do órgão público **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** a que se referem.

XIII- Receber e examinar as comprovações das despesas apresentadas pela **ENTIDADE GERENCIADORA** e emitir parecer conclusivo, após a apreciação dos órgãos internos competentes da Administração Pública Municipal e das comissões constituídas ao presente Contrato de Gestão, consoante os termos contidos nas Instruções nº 01/2020 (TC-A-011476/026/16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as alterações posteriores.

XIV- No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da **ENTIDADE GERENCIADORA**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua Notificação, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento.

XV- Suspender, por iniciativa própria, novos repasses à **ENTIDADE GERENCIADORA** inadimplente, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida regularização, e exigir da **ENTIDADE GERENCIADORA** a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais.

XVI- Esgotadas as providências dos incisos XVI e XVII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo deste Tribunal, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** para a regularização da pendência.

XVII- Expedir, a pedido da **ENTIDADE GERENCIADORA**, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

XVIII- Exigir, da **ENTIDADE GERENCIADORA**, para o ajuste ora celebrado, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do contrato de gestão no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

XIX- Exigir, da **ENTIDADE GERENCIADORA**, para o ajuste ora celebrado, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto deste Contrato de Gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06 das Instruções nº 01/2020 (TC-A-011476/026/16), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), com as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA

Caberá à **ENTIDADE GERENCIADORA**, na execução do presente contrato, buscar atingir integralmente todas as metas e indicadores a serem estabelecidos no **PLANO OPERATIVO**, que constitui parte integrante do Contrato, assim como:

I- Proporcionar atendimento no COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados e pontos facultativos, e garantindo a disponibilidade de oferta integral a todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares definidos na Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>) concernentes à complexidade dos leitos e serviços contratados.

II- Efetuar o levantamento de todos os bens móveis, insumos, equipamentos, materiais, etc, recebidos quando da assunção dos serviços junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, com a respectiva avaliação do estado de cada um dos bens, a fim de subsidiar procedimento administrativo a ser instaurado pelo **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** para efeito de inventário e eventual formalização de termo de permissão de uso.

III- Efetuar, semestralmente, as necessidades de aquisição de bens e/ou materiais permanentes que visem à modernização dos equipamentos ambulatoriais/hospitalares existentes junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, elencando e apontando as justificativas técnicas, as especificações técnicas, os quantitativos, a pesquisa prévia de preços realizada junto ao mercado, incluso com as cotações fornecidas por empresas fornecedoras, informando-se formalmente ao **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE**.

IV- Relatar, ao **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE**, no prazo de 90 (noventa dias) contados a partir da assunção do Complexo Hospitalar Irmã Dulce a situação da estrutura física predial do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, elencando e apontando as



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

necessidades da realização de eventuais adequações, reformas, ampliação ou pequenas obras, de manutenções prediais preventivas e corretivas pontuais, apresentando e demonstrando as justificativas técnicas, o escopo dos serviços de engenharia, especificações técnicas, quantitativos, a pesquisa prévia de preços realizada junto ao mercado, incluso com as cotações apresentadas por empresas do ramo, cujo documento final integrará a **MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS** a ser celebrada em procedimento administrativo apartado, mediante termo entre as partes.

V- Prover, em aquiescência e apoio do **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE**, quanto à forma de informatização em rede municipal da Saúde Pública, sistema informatizado de gerenciamento de dados em saúde, que contemple todas as necessidades técnicas e operacionais do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, a fim de se garantir plena interface dos processos de microrregulação do acesso e dados em saúde com as demais instâncias da rede de atenção à saúde municipal, especialmente no acolhimento, pelo CHID, das gestantes e parturientes do Município, conferindo-se a integralidade da prestação de serviços, incluindo-se a obrigação de garantir a migração de dados existentes quando da data da assunção, bem como a disponibilização *on line* e via *internet*, do acesso remoto por órgãos do controle interno (Prefeitura, Ouvidoria, Corregedoria) e do controle externo (AUDESP - TCESP, TCU, DENASUS, Ministério Público, Câmara de Vereadores e outros órgãos controladores).

VI- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

VII- Prestar contas com a observância dos prazos e na forma estabelecida nos dispositivos da Cláusula Quarta deste instrumento, assim como nas demais legislações vigentes.

VIII- A ENTIDADE GERENCIADORA deverá cumprir, obrigatoriamente, com as determinações legais vigentes, principalmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/68, assim como as demais do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas, do Ministério Público e do Ministério da Saúde, no que se refere à apresentação das prestações de contas, atendimento às requisições administrativas, interposição de eventuais recursos e demais obrigações normativas e regulamentares pertinentes.

IX- Submeter à avaliação periódica do desempenho do Contrato de Gestão que se fará através da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), em conformidade com o constante no Plano Operativo vigente.

X- Submeter à prévia apreciação do **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** e decisão final do Titular da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande, com poder de veto, dos nomes indicados pela **ENTIDADE GERENCIADORA**, aos cargos de Superintendente ou



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Diretor Geral, Diretor Clínico e Diretor Técnico, a serem lotados no COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, consoante os termos do Artigo 1º, do Decreto Municipal nº 6451, de 09 de abril de 2018.

XI- Havendo contratação entre a **ENTIDADE GERENCIADORA** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Contrato, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica ao **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE**, bem como não existirá qualquer vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo à **ENTIDADE GERENCIADORA** qualquer reclamação trabalhista contra o **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial.

XII- A **ENTIDADE GERENCIADORA** não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com profissionais e/ou empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar/contratar com a Administração Pública Municipal, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública e, ainda, com empresas que estejam inscritas em Dívida Ativa Municipal.

XIII- A contratação de serviços e/ou mão de obra, pela **ENTIDADE GERENCIADORA**, seja de forma individual, autônoma ou por interposta pessoa jurídica, de forma temporária ou não, para a execução dos serviços previstos no Contrato de Gestão, deverá – perante o vínculo firmado entre as partes – seguir um dos modelos vigentes previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como a **ENTIDADE GERENCIADORA** deverá inserir individualmente a cada um dos equipamentos constantes do COMPLEXO MUNICIPAL IRMÃ DULCE o referido vínculo junto ao sistema de controle do SUS - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

XIV- Manter em tempo integral o efetivo de recursos humanos e diagnósticos estabelecidos no **PLANO OPERATIVO**, bem como o de insumos, equipamentos, medicamentos e materiais correlatos necessários ao bom andamento do serviço proposto e da manutenção das habilitações e qualificações existentes e que venham a ser instituídas, promovendo - no caso de ausência - a imediata reposição dos elementos mencionados.

XV- Garantir equipes médicas e de enfermagem com as certificações, títulos e educação permanente que os habilitem ao exercício profissional desempenhado e em quantitativo suficiente para o atendimento do serviço e todas as atividades dele decorrentes nas 24 horas do dia.

XVI- Alimentar, sistemática e rotineiramente, os componentes do Sistema Regulatório da Secretaria de Saúde Pública, onde se incluem os sistemas de interface com o Ente Estadual (CROSS) e Federal, assim como prover a disponibilização das informações necessárias a alimentação de todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde,



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

pertinentes às atribuições e interfaces do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, tais como: Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado – SIHD; Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e demais bases de dados do DATASUS, bem como outros sistemas de informação que existam ou venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes.

XVII– Recepcionar, sem restrições ao acesso, aos encaminhamentos referenciados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 24 horas - Litoral Sul e pela Rede Municipal de Saúde, já definida anteriormente.

XVIII- Estando o paciente na estrutura da **ENTIDADE GERENCIADORA**, e havendo incapacidade de resolução de determinada patologia, seja por dificuldades técnicas, ou situações fora deste contrato, o responsável pela localização, contato e encaminhamento do paciente será a DIREÇÃO TÉCNICA/CLÍNICA DA **ENTIDADE GERENCIADORA**, a menos que o Plano Operativo defina de forma diferenciada, sendo observadas as definições da Programação Pactuada e Integrada municipal, das redes de atenção regional e do sistema de referência e contrarreferência regionalizado e hierarquizado do SUS, através do Sistema Regulatório vigente da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande.

XIX- Em havendo necessidade de transferência de paciente para outra unidade de saúde, que não a municipal, em UTI Móvel ou USA (unidade de Suporte Avançado), a participação de profissional médico no transporte deverá ser providenciada exclusivamente pela **ENTIDADE GERENCIADORA**.

XX- Eventual prescrição médica advinda de profissional ou interposta pessoa jurídica que possuam vínculo com a **ENTIDADE GERENCIADORA**, para o fornecimento de veículo de atendimento às urgências e emergências, bem como de outra natureza de transporte sanitário em saúde, como meio de transporte municipal/intermunicipal a pacientes assistidos em unidade ambulatorial e hospitalar da Municipalidade e referências, sem prévia análise e autorização expressa do **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE**, ou em inobservância aos ditames estabelecidos pela Portaria nº55/1.999/MS, do Ministério da Saúde, suas correlatas e alterações subsequentes, deverá a **ENTIDADE GERENCIADORA**, às suas expensas, fornecer o veículo e assumir integralmente com todas as despesas pertinentes ao atendimento.

XXI- Em havendo necessidade de internação do paciente na estrutura hospitalar, em decorrência de atendimento de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, a **ENTIDADE GERENCIADORA** seguirá as determinações e procedimentos vigentes da Regulação SUS Municipal.

XXII- Responsabilizar-se em manter a capacidade instalada do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, em leitos e serviços, a ser disponibilizada ao Sistema SUS de Praia Grande, segundo o **PLANO OPERATIVO** vigente.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

XXIII- Manter o COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE integrante à Rede Municipal de Saúde Pública de Praia Grande, quanto à acessibilidade, integralidade, isonomia e gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição, e seguindo a legislação pertinente.

XXIV- Garantia na aplicação integral dos recursos financeiros provenientes de Contrato exclusivamente no objeto do mesmo, permitindo ao **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** acesso integral às planilhas e custos incidentes.

XXV- Prestação de serviços de saúde especificados no **PLANO OPERATIVO** à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com os parâmetros estabelecidos.

XXVI- Administração dos bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto na legislação vigente, e nos respectivos termos de permissão de uso eventualmente celebrados, até sua restituição ao Poder Público.

XXVII- Comunicação ao **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** de todas as aquisições de bens móveis ou imóveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

XXVIII- Contratação de pessoal para a execução das atividades previstas de acordo com o **PLANO OPERATIVO**, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença.

XXIX- Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso sobre a condição da unidade gerenciada ser um estabelecimento integrante da Rede Municipal SUS, da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição, assim como inserir no sítio oficial da **ENTIDADE GERENCIADORA**, junto à rede mundial de computadores, as equipes e as especialidades constantes do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, cuidando de manter essa base sempre atualizada.

XXX- Comprometer-se a acatar as avaliações periódicas do nível de desempenho na execução do presente contrato, de conformidade com o constante no **PLANO OPERATIVO** e considerando, para a pontuação do desempenho na área de assistência, exclusivamente, as bases de dados dos componentes do Sistema Regulatório vigente da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande e as bases de dados dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SUS e SIHD/SUS).

XXX- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, ressalvados os prazos previstos em Lei.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

XXXII- Atendimento aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, bem como garantir todos os direitos individuais e coletivos previstos na legislação ordinária pertinentes ao paciente.

XXXIII- Em se tratando de serviço de hospitalização, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

XXXIV- Justificar e registrar no prontuário médico do paciente, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

XXXV- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos acerca dos assuntos pertinentes aos serviços de saúde oferecidos.

XXXVI- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

XXXVII- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

XXXVIII- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso.

XXXIX – Integrar-se junto à Rede Municipal de Saúde Pública em processo de educação permanente, já implementado, com a participação de equipe própria da Contratada para o desenvolvimento de atividades junto à residência médica e residência multiprofissional (em regime de estágio e/ou internato), comprometendo-se, em conjunto com o Núcleo de Educação Permanente (NEP) da Contratante, a:

a) incentivar a adesão cooperativa e solidária de instituições de formação e desenvolvimento dos trabalhadores de saúde aos princípios, à condução e ao desenvolvimento da Educação Permanente em Saúde, ampliando a capacidade pedagógica em todo o Complexo Hospitalar Irmã Dulce (CHID);

b) contribuir com o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações e estratégias de Educação Permanente em Saúde implementadas;

c) apoiar e cooperar com o Núcleo de Educação Permanente (NEP) da Contratante na discussão sobre Educação Permanente em Saúde junto ao CHID, na proposição de intervenções nesse campo e no planejamento e desenvolvimento de ações que contribuam para o cumprimento das responsabilidades assumidas no respectivo Plano Operativo celebrado;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

d) Elaborar e implementar o Plano de Formação e Educação Permanente para os trabalhadores da Contratada, em articulação com o NEP do **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE**, em consonância com o Plano Municipal de Educação Permanente;

e) Promover, em conjunto com o NEP da **ENTIDADE GERENCIADORA**, a articulação com instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, visando à parceria de cursos de graduação e pós-graduação e à produção de conhecimentos técnico-científicos a partir das necessidades e prioridades do SUS em âmbito municipal e regional.

XL - Contemplar atividade permanente de pesquisa técnica-científica com o objetivo de estudos de novas terapêuticas, em conjunto com a **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE**.

XLI- Possuir e manter em pleno funcionamento as comissões técnicas definidas no Plano Operativo Anual.

XLII- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre a localização da residência dos pacientes atendidos quando possível ou que lhe sejam referenciados para atendimento, considerando as regiões em que está dividido o município, ou ainda o município de origem caso não seja de Praia Grande.

XLIII- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, nos documentos oficiais SUS quanto ao atendimento ofertado, arquivando-o no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei.

XLIV- Instalação no COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE do "Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC" que deverá integrar-se de forma eletrônica e *on line* com o "Serviço de Atendimento ao Usuário do SUS - OUVIDORIA-SUS do Ministério da Saúde" existente na Secretaria de Saúde Pública.

XLV- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados a 70% do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio de unidades não hospitalares.

XLVI- Fixar o subsídio mensal do Secretário Municipal de Saúde como limite máximo à remuneração bruta e individual, e consoante o teto remuneratório disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, dos pagamentos mensais com recursos do Contrato de Gestão, para os empregados e diretores nomeados pela **ENTIDADE GERENCIADORA**, sendo para os últimos, o vínculo exclusivamente estatutário e, para todos, os padrões praticados na Região da Baixada Santista por entidades congêneres.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

XLVII- Além do limite estabelecido no inciso anterior, a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **ENTIDADE GERENCIADORA** não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob sua gestão, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes, particularmente as que abrangem o mercado da Região Metropolitana da Baixada Santista.

XLVIII- A **ENTIDADE GERENCIADORA** disponibilizará, em seu sítio na rede mundial de computadores, a remuneração bruta e individual, paga com recursos do Contrato de Gestão, de todos os seus empregados e diretores, consoante o inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cuja divulgação obrigatória segue os termos dos artigos 6º ao 9º da mesma lei referendada.

XLIX- Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO

O **PLANO OPERATIVO** pactuado entre as Partes se integra ao presente Contrato de Gestão, independentemente de transcrição, e deverá ser executado de acordo com as condições nele previstas, até que ocorra sua substituição, através de termo de apostilamento.

O **PLANO OPERATIVO**, o qual integra o presente instrumento jurídico de contrato, terá **vigência a partir da data de assinatura do Contrato de Gestão até a data de de de** e será considerado, neste primeiro momento, como **PLANO OPERATIVO INTRODUTÓRIO - POI**, tendo **caráter preparatório** dos demais planos operativos subsequentes, podendo sofrer alterações antes do término de sua vigência, desde que previamente pactuado entre as Partes.

No **POI**, dentro do seu período de vigência, as metas quantitativas e qualitativas pactuadas, assim como os indicadores de saúde estabelecidos, serão monitorados e avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), a fim de subsidiar novo Plano Operativo a vigor a partir de de de

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FINANCIAMENTO

Os recursos destinados ao custeio do presente Contrato originar-se-ão do **Fundo**



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Municipal de Saúde da Estância Balneária de Praia Grande (FMS-PG), inscrito no CNPJ sob nº 11.252.940/0001-94, bem como das demais verbas específicas de repasse, sendo feito de forma regular e mensal pelo **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE**, através da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande, junto à **ENTIDADE GERENCIADORA**, em conta bancária específica e exclusiva aberta para este Contrato, de acordo com o explicitado no **PLANO OPERATIVO**.

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada exercício financeiro será estabelecido o valor dos recursos financeiros subsequentes que será destinado ao financiamento das atividades previstas neste Contrato de Gestão e no Plano Operativo.

Parágrafo Segundo - Os recursos destinados ao presente Contrato deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os saldos não utilizados, resultados dessa aplicação, deverão ser revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente Contrato, nos termos das legislações, portarias e instruções normativas correlatas vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** deverá regularmente avaliar o nível de desempenho da **ENTIDADE GERENCIADORA**, na execução do presente contrato, no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas, assim como no tocante ao atingimento dos indicadores de desempenho constantes do PLANO OPERATIVO.

Parágrafo Primeiro - A **ENTIDADE GERENCIADORA** fica obrigada a fornecer ao **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** todas as informações e documentos necessários para que esta e a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) possam executar de modo correto as suas atribuições.

Parágrafo Segundo - As atividades concernentes à avaliação de desempenho da **ENTIDADE GERENCIADORA** ao presente contrato, não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria SUS (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA NONA - DO CUSTEIO

O **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** repassará mensalmente à **ENTIDADE GERENCIADORA**, a título de custeio, até o quinto dia útil do mês subsequente o valor de R\$



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro – A liberação do custeio somente ocorrerá mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social e FGTS.

Parágrafo Segundo – Os valores ajustados neste **CONTRATO**, conforme o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano Operativo, poderão ser alterados mediante repactuação a ser feita de forma consensual entre as partes, condicionado à disponibilidade orçamentária-financeira existente.

Parágrafo Terceiro – A repactuação se dará pela análise completa, em procedimento administrativo apartado, das variações dos componentes existentes na planilha de custos e da formação de preços, tais como: acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos ao qual a proposta apresentada e aprovada esteja vinculada, devendo o valor de repactuação apresentado pela **ENTIDADE GERENCIADORA** ser apurado por área técnica competente do **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** ou da Administração Municipal.

Parágrafo Quarto– Após apurado o valor, conforme Parágrafo 3º, o **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** iniciará os procedimentos internos junto à Administração Municipal para a viabilização das tratativas necessárias a fim de eventual celebração de *Termo de Ajuste de Contas* ou de *Termo de Repactuação* com a **ENTIDADE GERENCIADORA**, de acordo com o disposto no Parágrafo 2º.

Parágrafo Quinto – É vedada a retenção de valores, pela **ENTIDADE GERENCIADORA**, à título de Taxa de Administração ou assemelhados, dos repasses financeiros devidos, em função da execução do Contrato de Gestão, sejam aqueles destinados ao custeio ou a investimentos.

I – Na hipótese de concentração, pela **ENTIDADE GERENCIADORA**, de parte dos serviços gerenciais em suporte técnico direto à Central Corporativa, vinculado ao Contrato de Gestão, será admitida a cobrança por rateio, condicionada à efetiva demonstração contábil-financeira da despesa operacional, nos termos da **Ordem de Serviço SESAP n.º. 003/2013**.

II – A demonstração contábil-financeira da despesa operacional mencionada no inciso anterior deverá conter, no mínimo, quadros divididos por área de atuação, distinguindo os préstimos competentes a cada um dos profissionais alocados nas unidades e as suas funções competentes ao profissional alocado na Central Corporativa, evidenciando o aproveitamento junto ao Contrato de Gestão celebrado.

Parágrafo Sexto – Estabelecem **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** e **ENTIDADE GERENCIADORA** que, eventuais condenações em ações judiciais, decorrentes das atividades desenvolvidas em razão do presente Contrato, poderá acarretar eventual reembolso por parte do município, desde que haja pedido devidamente motivado e demonstrado pela **ENTIDADE GERENCIADORA**, disponibilidade orçamentária-financeira, e desde que não



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

configurada revelia ou desídia, ressalvando-se ao **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....
.....
.....

A origem dos recursos previstos neste Contrato de Gestão possui fontes: Municipal, Estadual e Federal (conforme Comunicado SDG Nº 028/17 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE GERENCIADORA** deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos mesmos, junto à Área Técnica competente da Administração Pública Municipal, mediante documentação comprobatória constante do **PLANO OPERATIVO**.

I – o pagamento será feito mediante depósito na conta bancária nº, Banco, agência, de titularidade da **ENTIDADE GERENCIADORA**, conforme “caput” da Cláusula Nona;

II – deverão ser recolhidos os demais encargos legais incidentes sobre os serviços prestados;

III – deverão ser juntados aos boletins de atendimento dos pacientes o documento de encaminhamento da SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA – SESAP, quando houver, ou de referenciamento ao serviço, por hospitais, para fins de comprovação da utilização do sistema vigente, bem como adequado preenchimento dos sistemas informatizados e ofertas de vagas, respeitando-se a identificação do ente emissor. Estes serão visados pelos órgãos auditores e fiscalizadores competentes da SESAP e quando necessários pelo SUS:

a) exames e procedimentos realizados conforme Contrato;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- b) atendimento na Unidade Hospitalar;

Parágrafo Primeiro- a liberação de documentação médica seguirá normas legais, assim como resoluções emanadas dos Conselhos Regional e Federal de Medicina.

a) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **ENTIDADE GERENCIADORA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

b) as contas rejeitadas pelo serviço do controle interno do **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE**, processarão os dados que serão devolvidos à **ENTIDADE GERENCIADORA** para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até 5 (cinco) dias úteis subseqüentes àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado de correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

c) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, a **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** garantirá à **ENTIDADE GERENCIADORA** o pagamento, no prazo elencado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

d) as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do Contrato.

Parágrafo Segundo- A **ENTIDADE GERENCIADORA** deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos não utilizados, bem como os valores que não tiverem comprovação de sua correta aplicação, corrigidos pelo IGP-M/FGV, sendo admitida a adoção de outros índices específicos ou setoriais, conforme previsto no artigo 6º, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro- Ao final do exercício financeiro do ano vigente, a **ENTIDADE GERENCIADORA** terá 90 (noventa) dias contados a partir do 1º dia útil do exercício financeiro do ano subseqüente para apresentar sua **Prestação Contábil Anual**, devendo, obrigatoriamente, disponibilizar ao **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** os seguintes documentos:

- a) Demonstrativo Integral das RECEITAS e DESPESAS;
- b) Declaração acerca da regularidade anual no recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- c) Declaração acerca da regularidade anual no recolhimento das obrigações tributárias, das 03 (três) esferas de governo;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- d) Quantidade de empregados existentes, por cargo e função;
- e) Atendimentos realizados no ano;
- f) Demonstrativo Anual de Resultado;
- g) Razão Analítico Anual;
- h) Balancete Analítico Anual;

Parágrafo Quarto– Os dados, informações e documentos referentes às prestações anuais de contas deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, divulgadas em comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Para tanto, a **ENTIDADE GERENCIADORA** deverá possuir *login* e senha de acesso ao processo eletrônico, nos termos do comunicado específico do e-TCESP.

Parágrafo Quinto– O atraso na entrega da Prestação de Contas referente a um mês, assim como o atraso não justificável da Prestação Contábil Anual, acarretará à **ENTIDADE GERENCIADORA**, as sanções contratuais vigentes, bem como os demais provimentos administrativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes da **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** e quando necessário do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, à verificação do movimento dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **ENTIDADE GERENCIADORA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** sobre os serviços ora pactuados não eximirá a **ENTIDADE GERENCIADORA** da sua plena responsabilidade perante a Municipalidade, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo Quarto - A **ENTIDADE GERENCIADORA** facilitará ao **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** designados para tal fim.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese é assegurado à **ENTIDADE GERENCIADORA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas constitucionais, legais e infralegais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Será identificado, no Contrato de Gestão, os riscos contratuais previstos e presumíveis, mediante a elaboração da **Matriz de Alocação de Riscos**, de forma conjunta entre o **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** e a **ENTIDADE GERENCIADORA**, a ser celebrado em documento apartado que fará parte integrante do Contrato de Gestão, independente de transcrição, alocando-os entre as partes, mediante indicação daqueles a serem assumidos, seja pelo **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** ou pela **ENTIDADE GERENCIADORA** ou daqueles a serem compartilhados.

Parágrafo Primeiro – A Matriz de Alocação de Riscos, conforme descrito no *caput*, considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no Contrato de Gestão, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

Parágrafo Segundo – A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado do custeio mensal (por exemplo: riscos de ações judiciais contra a entidade gerenciadora e o órgão público contratante - de forma solidária - por erro médico, danos morais, danos estéticos, etc. – contratação de empresas terceirizadas pela OSS para realização de cirurgias), dentre outros riscos previsíveis e presumíveis.

Parágrafo Terceiro – A Matriz de Alocação de Riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Gestão em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

Parágrafo Quarto – Sempre que atendidas as condições do Contrato de Gestão e da Matriz de Alocação de Riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pelo **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE**, nas hipóteses do inciso I do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela Entidade Gerenciadora em decorrência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Quinto – Na alocação de que trata o *caput*, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os órgãos controladores internos e externos da Administração Pública Municipal poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **ENTIDADE GERENCIADORA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** a aplicar, após regular procedimento administrativo, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos procedimentos;
- d) Rescisão Contratual.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **ENTIDADE GERENCIADORA**.

Parágrafo Segundo - A partir do conhecimento e antes da aplicação das penalidades, a **ENTIDADE GERENCIADORA** terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE**, dentro do direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária dos procedimentos será determinada até que a **ENTIDADE GERENCIADORA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, para que terá prazo improrrogável de até 30 (trinta) a partir da notificação.

Parágrafo Quarto - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito do **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Parágrafo Quinto - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** à **ENTIDADE GERENCIADORA**, no repasse do mês subsequente.

Parágrafo Sexto - A **ENTIDADE GERENCIADORA** caso cometa qualquer das infrações discriminadas nesta cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e/ou ética, às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE**;
- b) Multa inicial de 1,00% (um por cento) sobre o valor do custeio mensal estabelecido no "caput" da Cláusula Nona, nos casos de faltas consideradas graves ou gravíssimas, após devida apuração e comprovação pelo **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE**, mediante a instauração de procedimento administrativo pertinente apartado, garantindo-se ampla defesa e contraditório à **ENTIDADE GERENCIADORA**;
- c) Caso da reincidência de eventual falta considerada grave ou gravíssima, a multa prevista na alínea "b" do presente parágrafo, poderá ser majorada em até 10% (dez por cento) sobre o valor do custeio mensal estabelecido no "caput" da Cláusula Nona;
- d) No caso de eventual inexecução parcial do Contrato de Gestão, em razão do descumprimento de qualquer um dos incisos previstos na Cláusula Quarta - Das Obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA, será aplicada multa compensatória de mesmo percentual estabelecido na alínea "b" anterior, por dia, contado da ocorrência do fato inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;
- e) Caso da reincidência na inexecução parcial do Contrato de Gestão, conforme alínea anterior, o valor da multa poderá ser de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do custeio mensal estabelecido no "caput" da Cláusula Nona;
- f) Será aplicada multa sobre resultado qualitativo no valor de até 10% (dez por cento) do valor do custeio mensal estabelecido no "caput" da Cláusula Nona, de forma proporcional em razão do resultado obtido nas avaliações de metas e indicadores constantes do Plano Operativo vigente caso ocorra eventual redução da pontuação média obtida nas últimas 03 (tres) avaliações realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) abaixo da média aritmética de 90% (noventa por cento) e caso a situação se mantenha no trimestre seguinte, sendo que a parcela da multa a ser descontada deverá incidir sobre as despesas administrativas previstas na Planilha de Despesas apresentada pela **ENTIDADE**



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

GERENCIADORA, para a celebração do PLANO OPERATIVO, sobre a remuneração estabelecida ao seu corpo diretivo, sendo a multa devidamente rateada por seus membros;

g) O montante da multa apurada, após o término do procedimento administrativo de apuração, seja considerando as multas incidentes devido faltas graves ou gravíssimas ocorridas, seja por inexecução parcial das obrigações e/ou eventuais reincidências, seja em razão das avaliações das metas e resultados obtidos junto ao Plano Operativo vigente, será descontado do valor do custeio a ser repassado no mês subsequente, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do custeio mensal estabelecido no "caput" da Cláusula Nona, sendo o valor residual distribuído aos demais meses subsequentes de forma proporcional, mantendo-se o limite ora estabelecido;

h) Suspensão de participar de licitações, chamamentos públicos, credenciamentos e seleções públicas e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE GERENCIADORA** ressarcir a **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo - A **ENTIDADE GERENCIADORA** também fica sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 vigentes, caso:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objeto do Contrato de Gestão;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Municipal em virtude de eventuais atos ilícitos praticados.

Parágrafo Oitavo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **ENTIDADE GERENCIADORA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações posteriores, e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9784/1999, com as alterações posteriores.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Parágrafo Nono - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da infração, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo - As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de aplicação de sanções administrativas, ao **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** deverá cumprir o disposto nas Instruções Nº 01/2020 do TCESP, com as alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente Contrato de Gestão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com comunicação do fato por escrito e antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo que a Atividade Gerenciada pela **ENTIDADE GERENCIADORA** não poderá ser reduzida ou interrompida neste prazo, podendo o mesmo ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante à:

I - Falta da prestação de contas mensal e da prestação contábil anual, seja parcial e/ou final, no prazo estabelecido;

II - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato de Gestão o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Primeiro - A extinção do contrato poderá ser: **I** - consensual, por acordo entre as partes; **II** - por conciliação; **III** - por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo Segundo – Será permitida a negociação para a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes, desde que não haja dívidas vencidas e vinendas, ainda



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

pendentes de serem quitadas pela **ENTIDADE GERENCIADORA CONTRATADA** junto a fornecedores e prestadores de serviços em geral, concessionárias de energia elétrica, de gás, de água e esgoto, serviços de alimentação, limpeza em geral, e demais empresas, instituições, entidades, ou profissionais autônomos contratados de caráter geral.

Parágrafo Terceiro - A **ENTIDADE GERENCIADORA CONTRATADA** poderá dar por rescindido o presente Contrato e pleitear por perdas e danos, independentemente de aviso prévio, se o **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** for inadimplente no pagamento pelos serviços objeto do presente contrato pelo prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data ajustada para o pagamento.

Parágrafo Quarto - A **ENTIDADE GERENCIADORA** reconhece desde já os direitos do **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão do Contrato, com exceção à hipótese prevista no parágrafo 1º, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **ENTIDADE GERENCIADORA** negligenciar a prestação dos serviços ora pactuados, a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo Sexto – No caso de extinção e/ou rescisão unilateral por parte do **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE**, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **ENTIDADE GERENCIADORA**, conforme estabelecido nos termos do Contrato de Gestão, a Municipalidade poderá, discricionariamente, arcar com as despesas referentes à dispensa de pessoal ou outras de qualquer ordem, que se somem para que haja o encerramento total da prestação objeto do presente contrato, mediante disponibilidade orçamentária-financeira.

Parágrafo Sétimo – No caso de paralisação, rescisão ou encerramento por denúncia do Contrato de Gestão ou, ainda, de desqualificação ou extinção da entidade **ENTIDADE GERENCIADORA** como Organização Social (OS), o **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens permitidos ao uso, quanto à restituição de eventuais saldos de recursos repassados e quanto à destinação de eventuais saldos de recursos captados ou gerados em virtude da execução contratual e dos rendimentos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão,



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

praticados pelo **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro - Da decisão do **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** que rescindir o presente Contrato de Gestão cabe *Pedido de Reconsideração*, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser endereçado ao Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - Sobre o *Pedido de Reconsideração* formulado nos termos do parágrafo 1º, o **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento do mesmo, e poderá, quando recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público, conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa e de comum acordo entre as partes, que deverá ser submetida à autorização do Secretário de Saúde Pública, após deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Ao **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** será permitido a alteração do **CONTRATO DE GESTÃO** para melhor adequação às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, assegurados os direitos da **ENTIDADE GERENCIADORA**.

Parágrafo Terceiro - À **ENTIDADE GERENCIADORA** será permitida, mediante autorização prévia do **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE**, para melhor atender às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, o remanejamento de valores constantes da planilha orçamentária inicial, desde que o valor final de contratação não seja alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** providenciará as publicações oficiais, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e nas Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as alterações subsequentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 05 (cinco)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

anos, correspondente ao período de de de 2024 a de de 2029.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula, não exime o **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários e financeiros para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de encerramento contratual por decurso do prazo de vigência do Contrato de Gestão conforme "caput" e parágrafo 1º, o **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** deverá enviar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a **ENTIDADE GERENCIADORA** prestar contas do último ano-exercício, a comprovação de encerramento de todas as contas, com demonstração da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução contratual, para aquele órgão ou para as contas do novo contrato de gestão vinculado ao objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Eventuais dispêndios advindos por parte da **ENTIDADE GERENCIADORA**, seja na vigência ou no término do presente Contrato, serão suportados pelo **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** dentro de um procedimento administrativo específico para esse fim, conforme **PLANO OPERATIVO**.

II - A **ENTIDADE GERENCIADORA** sucederá eventuais despesas relacionadas ao passivo trabalhista, advindos da Organização Social sucedida junto ao Contrato de Gestão nº 141/2018, devidamente apurada e demonstrada documentalmente, dentro de um procedimento administrativo específico para tal fim, observadas as cautelas legais e a disponibilidade orçamentária-financeira suficiente para suportar eventual dispêndio pelo **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE**.

III - O presente Contrato de Gestão poderá ser repactuado seguindo os dispositivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2022.

IV - Os dados, informações e documentos referentes às prestações anuais de contas deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Para tanto, as partes celebrantes: **ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE** e **ENTIDADE GERENCIADORA** deverão possuir *login* e senha de acesso ao processo eletrônico, nos termos do Comunicado específico do e-TCESP.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Contrato e seus aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

Para plena firmeza do pactuado, e como prova de assim haverem entre si, devidamente ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento jurídico, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e juntamente com 02 (duas) testemunhas signatárias, pelo que eu, digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos de de, ano da emancipação.

ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE

ENTIDADE GERENCIADORA

Testemunhas:

Processo Administrativo nº/2023